

Projeto de Lei nº 10/2006

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 3562 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2006

Dá nova redação ao art. 2º da Lei Municipal nº 3.483, de 07 de junho de 2005, que especifica.

Helio de Almeida Bastos, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art 2º da Lei Municipal nº 3.483, de 07 de junho de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O Programa será permanente, e terá 250 (duzentos e cinquenta) vagas e proporcionará aos beneficiários:

I -

II -

§ 1º

§ 2º

§ 3º Cada beneficiário do Programa de que trata esta Lei participará dele pelo período de 12 (doze) meses, prorrogáveis por até 12 (doze) meses, podendo ser beneficiário novamente após o período de 3 (três) meses”.

Art. 2º Os demais artigos da Lei Municipal nº 3.483, de 07 de junho de 2005, permanecem inalterados.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogado-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 22 de fevereiro de 2006.

Helio de Almeida Bastos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 22 de fevereiro de 2006

Nelson Afonso
Assessor Técnico

“Deus Seja Louvado”